Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº861/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12462/2020.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: José Claudenor de Castro Pontes.
- **4- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Maria Priscila Soares Bahia OAB/AM 16367.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonca.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Claudenor de Castro Pontes, através de seus advogados, contra o Parecer Prévio nº 18/2023-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1428/1445), art. 148, da Resolução nº 04/2002;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. José Claudenor de Castro Pontes,** através de seus advogados, contra o Parecer Prévio nº 18/2023-TCE-Tribunal Pleno (fls. 1428/1445), na forma do art. 148, da Resolução nº 04/2002, por ausência de omissão no sobredito Parecer, mantendo-o incólume;
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, inscrito na OAB/AM sob o nº 4331, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

	~
	ĕ
	ш
	<u></u>
	$\tilde{\zeta}$
	Ж
	9
	À
	'n
	17
	$\overline{}$
	3
	ó
	⋖
က	Þ
Ø	m
\approx	$\overline{\alpha}$
×.	0
22	က္က
∺	읔
9	m
`_	9
Ε	Į
Φ	⋇
\sim	۳
¥	÷
┿.	
=	m
_	=
0	4
Ś	~
≂	×
=	∺
ш.	ŏ
S	Ö
П	0
≂	a
_	č
\circ	Ε
<u></u>	0
=	
≠	-
٠.	Ψ
₽	<u>e</u>
ŏ	K
മ	_
Ę	Sp.
ente	r/sp
nente	.br/sp
Imente	ov.br/sp
talmente	aov.br/sp
gitalmente	aov.br/sp
digitalmente	m.gov.br/sp
o digitalmente	.am.gov.br/sp
do digitalmente	e.am.gov.br/sp
ado digitalmente	tce.am.gov.br/sp
inado digitalmente	a.tce.am.gov.br/sp
sinado digitalmente	Ita.tce.am.gov.br/sp
assinado digitalmente	sulta.tce.am.gov.br/sp
i assinado digitalmente	nsulta.tce.am.gov.br/sp
foi assinado digitalmente	onsulta.tce.am.gov.br/sp
o foi assinado digitalmente	/consulta.tce.am.gov.br/sp
ito foi assinado digitalmente	://consulta.tce.am.gov.br/sp
ento foi assinado digitalmente	to://consulta.tce.am.gov.br/sp
nento foi assinado digitalmente	nttp://consulta.tce.am.gov.br/sp
umento foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sp
cumento foi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sp
locumento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
te documento foi assinado digitalmente	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/05/2023	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 41B0FFBA-6B43398E-AA93AF7C-16C27E89

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº861/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 10- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral